



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Obriga a capacitação pelo município, de seus funcionários e terceiros contratados, lotados e que atuam no setor de transportes e educação, para prestar primeiros socorros, nas crianças, adolescentes e adultos e da outras providencias.

AUTORIA – Câmara Municipal – Ver. Cristiano Santiago de Paulo

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de educação básica e media e creches da rede publica municipal, no âmbito do município de Santana do Jacaré-MG, bem como o setor de transportes; ficam obrigados a capacitarem os seus funcionários e terceiros contratados, para prestarem primeiros socorros nas crianças, adolescentes e adultos de sua responsabilidade.

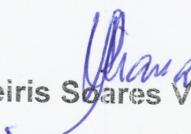
Art. 2º - A capacitação de primeiros socorros, será ministrada, mediante inscrição do município junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Oliveira, sendo o serviço fornecido pela instituição, de forma gratuita, não havendo custo ao município.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 03 de julho de 2018.


Aleiris Soares Viana

Prefeito Municipal